



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.245, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.006.

(Projeto de Lei do Legislativo nº051/2006, de autoria do Vereador Wladimir Luz Andrade).

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS RECÉM-NASCIDOS, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Serão submetidos a exames oftalmológicos os recém-nascidos prematuramente em maternidade e hospitais públicos, que sofrerem trauma no parto e forem portadores de infecção congênita ou doenças com transmissão genética.

Art. 2º – Para fins desta Lei, consideram-se maternidades ou hospitais públicos, além dos integrantes da rede própria do Município, os de caráter privado que prestem serviços ao Município mediante convênio.

Art. 3º - Os exames referidos no artigo 1º, serão realizados ainda no berçário, sendo a pesquisa do reflexo vermelho e a verificação do estrabismo feita pelo Pediatra, ficando por conta do Oftalmologista dirimir qualquer dúvida diagnosticada e, por sua especificidade, a responsabilidade do exame de acuidade visual.

Art. 4º - Os recém-nascidos examinados, e que apresentarem qualquer tipo de anormalidade, serão encaminhados para tratamento médico específico.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de novembro de 2.006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

